



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 034/2022-GAG

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais, para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *“dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 16/02/2022, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **80196138** código CRC= **312D97E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](#)

00400-00018300/2020-11

Doc. SEI/GDF 80196138



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37

.....

III – R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), a partir de 1º março de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 20/2020 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 11 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, o qual dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Tal proposta pretende que o subsídio recebido a título de remuneração mensal dos conselheiros tutelares passe a vigorar com o valor de R\$ 5.855,82 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, demanda ora instruída com a seguinte documentação:

- 1.1. Minuta de Projeto de Lei (36854440);
- 1.2. Manifestação Jurídica nº 955/2020-AJL/SEJUS (36876692); e
- 1.3. Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro (36930626).

2. Os conselheiros tutelares do Distrito Federal atuam na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. São 200 conselheiros, distribuídos entre os 40 Conselhos espalhados pelo DF, além de 400 suplentes, escolhidos pela sociedade através do voto.

3. Os benefícios trabalhistas dos conselheiros tutelares do Distrito Federal estão assegurados na Lei Distrital nº 5.294/2014, que fixou em R\$ 4.684,66 o valor da remuneração mensal para quem exerce essa função.

4. Os conselheiros tutelares só conquistaram remuneração e direitos sociais em 2012, com a Lei nº 12.696/2012, 22 anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que criou esses órgãos de proteção aos direitos da infância e adolescência no país.

5. A Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, determinou que o conselheiro tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, no valor de R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), desde 1º de setembro de 2014.

6. O trabalho do Conselheiro exige dedicação em tempo integral, incompatibilizando-o com a dedicação à outra atividade remunerada juntamente com as funções de conselheiro. Com o exercício da função assumem características de natureza essencialmente técnica e de execução, e não apenas deliberações acerca de políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes.

7. A inflação acumulada desses cinco anos é de mais 30%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a inflação oficial do país, e em mandatos anteriores não foram considerados reajuste.

8. Estudos mostram que ao longo desse período o servidor público perdeu em torno de 14 meses de salário em termos de poder aquisitivo e já deixou de receber 32% da sua renda.

9. O reajuste proposto para o subsídio recebido a título de remuneração mensal dos conselheiros tutelares, nada mais é do que uma reposição de perdas.

10. Então, é preciso pensar que, se o servidor está perdendo poder aquisitivo, está gerando uma cadeia de recessão, porque ele vai consumir menos do que consumia. E nesse sentido a economia tem

efeito multiplicador. Ao repor o salário, o governo não está dando ganho, está impedindo a perda do poder de compra.

11. Desse modo, verifica-se a necessidade de que a matéria seja disciplinada, considerando que guarda adequação com as diretrizes da execução das políticas públicas, busca a melhoria da gestão, e o compromisso com os padrões de qualidade do serviço entregue ao cidadão.

12. Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência as razões que justificam a apresentação da proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 11/03/2020, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36935117** código CRC= **29990DAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00400-00018300/2020-11

Doc. SEI/GDF 36935117



DECLARAÇÃO

Tratam os autos da minuta de projeto de lei que visa dar nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, particularmente, no que tange à redação do art. 37, de forma a alterar o valor do subsídio recebido, a título de remuneração, pelos conselheiros tutelares.

Segundo a lei em comento, prevê o art. 37 que:

Art. 37. O conselheiro tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, na forma seguinte:

I – R\$ 3.910,09 (três mil, novecentos e dez reais e nove centavos) a partir de 1º de dezembro de 2013;

II – R\$ 4.684,66 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º setembro de 2014.

A proposta ora em análise, por sua vez, prevê o acréscimo do seguinte inciso ao referido artigo:

“Art. 37
.....

III – R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), a partir de 1º março de 2022.”

A Diretoria de Registros Financeiros elaborou a Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro (78772102) para o proporcional ao exercício de 2022 e os dois subsequentes (2023 e 2024), em consonância com o artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, assim descrita:

IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO			
210 Conselheiros Tutelares			
2022*	2023	2024	TOTAL
5.309.474,15*	6.251.601,49	6.251.601,49	17.812.677,13

*proporcional aos meses subsequentes após implementação

Como explanado pela área competente, os cálculos levaram em conta a existência atual de 210 (duzentos e dez) cargos de Conselheiro Tutelar, concorrente aos 42 (quarenta e dois) Conselhos Tutelares, bem como considerados os encargos sociais decorrentes da remuneração na apuração do impacto, bem como o décimo terceiro salário e o tempo constitucional de férias.

Como se sabe, as proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada pelo Decreto nº 40.467/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Registra-se neste ponto que não encontra-se vigente a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Todavia, deve-se especial atenção às condutas vedadas aos agentes públicos do Distrito Federal no período eleitoral de 2022.

Neste sentido, consultando-se acerca da existência de dotação específica, de recursos orçamentários para suportar o aumento de despesa da proposta nesta U.O., bem como para análise se a proposta de nomeação tem adequação com à LOA, e de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo, tem-se o que se segue:

Conforme tabela extraída do anexo IV. Acréscimo em Pessoal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 nº 6.934, 05.08.2021, que contém as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS:

2.4 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS				210		3.858.331	3.858.331	3.858.331
2.4.1 - (VETADO)								
2.4.2 - (VETADO)								
2.4.3 - (VETADO)								
2.4.4 - (VETADO)								
2.4.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N) ^(*)			Alteração da Remuneração dos Conselheiros Tutelares	210	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00046243/2021-88	3.858.331	3.858.331	3.858.331

Quanto à existência de previsão orçamentária para o aumento de remuneração dos Conselheiros Tutelares no exercício de 2022, imperioso informar que na Lei Orçamentária Anual [Lei nº 7.061, 07.01.2022](#), foram destinados para Pessoal, Encargos Sociais e concessão de benefícios a servidores o valor total de R\$ 411.196.831,00 (quatrocentos e onze milhões cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e um reais) para o presente exercício, fato este que gera uma previsão de déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões seiscentos e quarenta mil sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Neste sentido, esta SUAG informa que solicitará desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia DF, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, em processo apartado, contendo a devida ficha de instrução, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada. Assim sendo, colecionaremos a informação aos presentes autos tão finalizada a autuação.

De tal sorte, é entendimento desta área que **NÃO HÁ RECURSOS** nesta U.O. para suportar a demanda, que tenha sido prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício ([Lei nº 7.061, 07.01.2022](#)), entretanto **HÁ autorização específica** no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 6.934, 05.08.2021, nesta SEJUS para o pleito, **contudo limitada ao valor de R\$ 3.858.331.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais).**

Contudo, desde que haja a alteração do Anexo IV da LDO/2022, com o ajuste no valor referencial da autorização específica de aumento na remuneração dos conselheiros tutelares nesta SEJUS por meio de Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, bem como após o órgão central proceder a adequação orçamentária da proposta com a LOA/2022, verifica-se que a demanda poderá ter seguimento.

Portanto, na condição de ordenadora de despesas, conforme prevê o Decreto nº 40.467/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), com base nas informações prestadas pela área técnica, **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive já há uma previsão de déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões seiscentos e quarenta mil sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o ano de 2022, informação esta constante, por exemplo, no Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 78251940 do Processo nº 00400-00053954/2020-91.

Isto posto, **declaro que NÃO HÁ recursos orçamentários para suportar o aumento de despesa da proposta nesta U.O., bem como restam-nos impossibilitados de indicar fonte de compensação, dada a projeção deficitária no exercício de 2022 com base na Lei Orçamentária Anual nº 7.061, 07.01.2022**. De tal sorte, os valores referente ao exercício de 2023 e 2024, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA, e serão, pois, considerados quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Todavia, como previsto no Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, é de competência do órgão central de orçamento a emissão de parecer sobre a compatibilidade da proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como as providências para a inclusão das autorizações necessárias nas respectivas Leis.

DECLARO, por fim, QUE resta inviável informar que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo, uma vez que ainda carece a análise do órgão central.

Por todo o exposto, cumpridas as diligências necessárias no âmbito desta Subsecretaria de Administração Geral, encaminhamos os autos para apreciação e seguimentos decorrentes.

Informações técnicas subsidiadas pela Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças.

ADALBERTO ROMERO JUNIOR

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr. 0246902-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 27/01/2022, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr. 0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/01/2022, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=78773810 código CRC=5C594D27.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferrviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00400-00018300/2020-11

Doc. SEI/GDF 78773810